



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2016

Que entre si fazem a **Município de Vargem Bonita**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitorio, nº 966 – Centro; através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.536.938/0001-84, neste ato representado por sua Gestora Sra. **LENIR RADAVELLI**, portadora do CPF sob o Nº 028.724.059-25, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.499.653/0001-83, com sede à Rua Silvino Ciarinni, 530 – CONCÓRDIA - SC, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **DAIANE ROSA**, inscrita no CPF sob n.º 949.233.889-00 e CI nº. 2.134.107, residente e domiciliado na cidade de CONCÓRDIA - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão FMS nº 005/2016 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – **Constitui** Objeto do presente Contrato, a **Aquisição Parcelada de Fraldas Descartáveis para consumo durante o Exercício de 2016, conforme Quadro abaixo:**

ITEM	Material	Qde	Unid	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL R\$
02	<u>FRALDA GERIÁTRICA, DESCARTÁVEL, ADULTO - TAMANHO P</u> - PESO DE 30 A 40 KG - CINTURA DE 50 A 80 CM UNISSEX, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA E HOMOLOGADA, MARCA MEDIFRAL.	2.500	Un	Medifral	1,14	2.850,00
03	<u>FRALDA GERIÁTRICA, DESCARTÁVEL, ADULTO - TAMANHO M</u> - PESO DE 40 A 70 KG - CINTURA DE 80 A 115 CM UNISSEX, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA E HOMOLOGADA, MARCA MEDIFRAL.	8.000	Un	Medifral	1,16	9.280,00
04	<u>FRALDA GERIÁTRICA, DESCARTÁVEL, ADULTO - TAMANHO G</u> - PESO DE 70 A 90 KG - CINTURA DE 115 A 150 CM UNISSEX, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA E HOMOLOGADA, MARCA MEDIFRAL.	8.000	Un	Medifral	1,32	10.560,00
05	<u>FRALDA GERIÁTRICA, DESCARTÁVEL, ADULTO - TAMANHO XG</u> - PESO ACIMA DE 90 KG, CINTURA DE 120 A 165 CM, UNISSEX, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA E HOMOLOGADA, MARCA MEDIFRAL.	4.000	Un	Medifral	1,48	5.920,00
Total.....R\$						28.610,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

1.2 – Os itens deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

2.1 - Os itens, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pelo setor municipal requisitante, cujos quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses do Exercício Orçamentário de 2016.

2.2 - Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com o **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90 – PROCON e ANVISA**, sendo que os considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

2.3 - Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado.

2.3.1 - Para testar se os produtos são adequados, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda à análise por laboratório oficial, com custas por conta da Contratada ou, debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

2.3.2 - Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

2.4 - Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

2.4.1 - No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução.

2.4.2 - No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou Inadequação, em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido.

2.4.3 - No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de Fabricação, ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

2.5 - O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6 - O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

2.7 - Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto oferecido.

2.8 - Quanto as Especificações Técnicas exigidas, serão verificados no recebimento, os requisitos seguintes:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- a) Especificações dos produtos – os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a especificação do edital: nome genérico, forma farmacêutica, concentração, apresentação, condições de conservação e inviolabilidade;
- b) Certificado de análise de controle da qualidade – todo produto deve estar acompanhado do certificado de análise do lote entregue;
- c) Embalagem e rotulagem – os produtos devem estar em suas embalagens originais ou conforme especificação do edital, devidamente identificadas, rotuladas com a informação “Venda proibida ao comércio”; não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo;
- d) Lote/validade – O número do lote do produto recebido deve ser o mesmo constante da Nota Fiscal. O prazo de validade deve estar de acordo com o prazo mínimo especificado em edital no, ato da entrega.
- 2.9 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de acordo com as solicitações e sem a cobrança de custos adicionais, após expedição da Autorização de Fornecimento pelo Órgão competente do Município, no endereço nele especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 - O valor previsto e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 28.610,00** (Vinte e oito mil e seiscentos e dez reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato.
- 3.2 – Para o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, serão utilizados Recursos próprios, recursos de convênio, programas e outros repasses de Órgãos do Governo Estadual e Federal.
- 3.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das Autorizações de Fornecimento, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente receptor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.
- 3.4 - É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5 - O pagamento será efetuado mediante depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.7 - Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7.1 - O reajuste de preço, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1 - A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para o exercício de 2016, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.
- 4.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 4.3 - Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 - As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei nº 1.066 de 09 de Dezembro de 2015.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1- A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.2 - Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA deverá:

7.1.1 - Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2 - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

7.1.3 - Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4 - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1 - A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1 - Advertência por escrito.

7.4.2 - Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.2 - Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem Bonita, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5 - Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6 - O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1 - Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.6.2 - Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.6.3 - Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de CATANDUVAS - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1- Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais nº 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9.3 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação FMS nº 007/2016 – Pregão FMS nº 005/2016 e demais legislação vigente e específica.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem Bonita, 22 de Junho de 2016.

LENIR RADAVELLI
Gestora do FMS
Contratante

DAIANE ROSA
Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF